

Imprimir

Salvar

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002172/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/08/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039736/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.104997/2022-57  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/07/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE, CNPJ n. 78.232.774/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.120.904/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA , CNPJ n. 78.603.560/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MARINGA, CNPJ n. 78.186.335/0001-33, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO, CNPJ n. 78.293.982/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIVADA E EMP. EM EMPRESAS DE SEG, VIGILANCIA, SEG. PESSOAL, ORGANICA, AGENTE TATICO E MONIT. ELETRONICO, CNPJ n. 79.868.022/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB, CNPJ n. 78.072.477/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO, CNPJ n. 04.974.828/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA, CNPJ n. 12.290.975/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

E

VEPER - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ n. 01.848.003/0001-42, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, plano da CNTC, exceto a categoria profissional dos trabalhadores empregados em Empresas de Transporte de Valores e Escolta Armada, com abrangência territorial em PR, com abrangência territorial em PR.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HOLERITES

O presente Acordo Coletivo de Trabalho autoriza a empresa a disponibilizar mensalmente, por meio eletrônico, através de *login* e senha pessoal e intransferível, aos seus empregados, os comprovantes de pagamento de salário, ficando a empregadora dispensada de entregar por meio físico e colher assinatura dos seus empregados nos comprovantes de pagamento de salário, uma vez que serão disponibilizados via web no portal do colaborador, nos termos do art. 464, parágrafo único da CLT.

**Parágrafo único:** Os comprovantes de pagamento de salário serão disponibilizados por meio eletrônico, na forma acima descrita, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, incluindo o valor de recolhimento a ser efetuado em conta vinculada do FGTS.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DO CURSO DE FORMAÇÃO – DESPESAS

A empresa fica obrigada, quando da admissão para função de vigilante, à exigência do curso de formação, conforme a lei específica vigente.

Parágrafo primeiro - As despesas com o curso de reciclagem serão pagas pela empresa.

Parágrafo segundo - As despesas com alimentação e transporte nos trajetos ida e volta para o vigilante que se deslocar para o curso, serão custeadas pela empresa para todos os trabalhadores.

Parágrafo terceiro - Fica expressamente permitido que a reciclagem seja realizada nas folgas do empregado e aos sábados, independentemente da escala ser 12x36 ou 5x2, não incorrendo, nestes casos, em descaracterização da escala de trabalho.

Parágrafo quarto – Durante o curso de reciclagem o vigilante não fará jus à percepção de horas extras, sendo que a empresa realizará o pagamento de ajuda de custo da seguinte forma:

- a) Para a escala 5x2 o valor da ajuda de custo, será no total de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será pago em parcela única, em folha de pagamento até o mês imediatamente subsequente à realização do curso de reciclagem;
- b) Para a escala 12x36 o valor da ajuda de custo, será no total de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), que será pago em parcela única, em folha de pagamento até o mês imediatamente subsequente à realização do curso de reciclagem;

Parágrafo quinto - O valor acordado no parágrafo anterior não integrará para nenhum fim a remuneração dos empregados, possuindo natureza indenizatória, conforme artigo 611-A, da CLT.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA QUINTA - DO RECALCULO A CADA 90 DIAS – VALE ALIMENTAÇÃO E VALE TRANSPORTE

A empresa deverá pagar ao trabalhador, a cada 90 dias, as diferenças acerca de vale transporte e/ou vale alimentação, daqueles trabalhadores que, em função de sua escala/jornada de trabalho e, considerando a variação dos dias trabalhados em cada mês, tenham, eventualmente, recebido valores amenor.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA SEXTA - DO CONVÊNIO MÉDICO

A empresa VEPER se compromete a manter o convênio saúde, no valor de R\$ 195,29 (cento e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), cabendo à empresa, por empregado, uma contribuição mensal de R\$ 90,05 (noventa reais e cinco centavos), e ao empregado a contribuição do valor restante, ficando expressamente autorizado o desconto salarial, em folha de pagamento, na rubrica, em favor do sindicato dos trabalhadores, conforme respectivas bases territoriais, visando a assistência médico- ambulatorial a ser por eles concedida, via convênios. Quando o empregado não cometer, no mês, falta ao serviço, seja justificada ou não, o valor a ser pago pela empresa, no mês seguinte, passará de R\$ 90,05 (noventa reais e cinco centavos) para R\$ 105,24 (cento e cinco reais e vinte e quatro centavos), com a correspondente diminuição do encargo do empregado, ficando certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

**Parágrafo primeiro:** a contribuição aqui tratada deverá ser recolhida, pela empresa, até o 6º dia útil de cada mês subsequente, contado a partir de 09/2022, mediante guias próprias, a serem fornecidas pelos sindicatos, conforme respectivas bases territoriais.

**Parágrafo segundo:** fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial de vigilante, por mês e por empregado, no caso de descumprimento da presente cláusula.

**Parágrafo terceiro:** assegura-se aos sindicatos obreiros o prazo de até 30 (trinta) dias à inscrição dos novos admitidos, visando o início do fornecimento dos serviços médico-ambulatoriais, previstos na presente cláusula.

**Parágrafo quarto:** a empresa e empregado que já esteja coberto por convênio saúde, previsto na presente cláusula, poderá, validamente, emigrar à condição nela prevista, sem que tal importe em alteração contratual, ou continuar no plano pré-existente observados os limites máximos de desconto aqui tratados.

**Parágrafo quinto:** a empresa VEPER fará a inclusão automática do trabalhador no referido convênio saúde, a partir do mês de 09/2022, com previsão de desconto na folha de 10/2022, ficando assegurado ao trabalhador o direito de ver-se excluído, cabendo exclusivamente a este, se assim deliberar, requerer, por escrito, perante o seu sindicato de classe.

**Parágrafo sexto:** A exclusão só se concretizará após a liquidação de eventuais débitos do trabalhador, por utilização de eventuais serviços até a data do seu requerimento de exclusão, e depois de comunicado do seu sindicato à empresa empregadora, reafirmada a condição de que a exclusão do

benefício dependerá sempre de formal e expressa manifestação do trabalhador perante a entidade sindical.

**Parágrafo sétimo:** os valores previstos no caput da presente cláusula serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023 e em 01/02/2024, com o INPC acumulado do período de 01/02/2023 a 31/01/2024.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FOLGA TRABALHADA**

As partes convenientes, respaldadas pela manifestação expressa de empregados e empregadora por elas legalmente representadas e com fundamento no inciso XXVI, do art. 7º da Constituição Federal e art. 611- A da CLT, pactuam que o regime de trabalho de compensação de jornada 12x36 de que trata a Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria (38ª – CCT 2022), será regido com as seguintes condições adicionais:

- a) Ficam expressamente ratificados os acordos escritos e tácitos de compensação de jornada 12x36 existentes no período de vigência do presente acordo coletivo de trabalho;
- b) No regime de compensação de jornada de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso (12x36), não será devido o pagamento de hora extra, inclusive nas semanas em que for ultrapassado o limite de 44 horas semanais, conforme pactuado entre as partes, e que ocorrendo labor em horários destinados à compensação de jornada (folga trabalhada), face necessidade do serviço, serão pagas como extras (base de cálculo: salário + adicional de periculosidade) as horas diárias laboradas em prejuízo da compensação de jornada, não implicando tal ocorrência em nulidade do acordo de compensação de jornada, desde que observado o limite mensal de 60 horas extras, ou 5 (cinco) plantões de 12 horas cada, por mês.
- c) Além dos 5 (cinco) plantões de 12 horas cada por mês, também não implicam em nulidade do acordo de compensação de jornada 12x36 as trocas de escala requeridas pelos empregados e autorizadas pela empresa em benefício desses.

### **CLÁUSULA OITAVA - PONTO POR EXCEÇÃO**

Fica por meio deste ACT autorizada a adoção pela empresa do “*Sistema Alternativo Eletrônico*” de Controle de Jornada de Trabalho, previsto na Portaria Nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, sendo que a categoria reconhece expressamente a validade do referido sistema, sem que se faça necessária a assinatura do empregado no espelho do ponto.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, nos termos do aprovado nas assembleias dos trabalhadores, e visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, durante o período compreendido pela vigência desta Norma Coletiva (CCT), serão devidas por cada empregado integrante da categoria profissional e beneficiado por este instrumento normativo, as seguintes contribuições negociais/assistenciais, sendo garantido aos não associados que assim desejarem, o direito de oposição fundamentada e individual, tudo de acordo com as condições que seguem:

Aos Sindicatos Profissionais de **Curitiba, Cascavel, Londrina, Foz do Iguaçu e Paranaguá**: durante o período compreendido pela vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será devida por todos os empregados, integrantes da categoria profissional nas suas bases de representação e beneficiados pelo instrumento normativo, a contribuição assistencial/negocial mensal de R\$ 12,00 (doze reais), em todos os meses do contrato de trabalho, com exceção do mês de julho de cada ano, o qual corresponderá a 1,5% da remuneração do trabalhador, sendo estas revertidas à Federação Profissional. Os valores a serem descontados mensalmente pelos empregadores serão repassados à entidade sindical respectiva;

Ao Sindicato Profissional de **Ponta Grossa, Maringá, Umuarama e Pato Branco**: durante o período compreendido pela vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será devida por todos os empregados, integrantes da categoria profissional na sua base de representação e beneficiados pelo instrumento normativo, a contribuição assistencial/negocial a ser paga em seis parcelas (três a cada ano), sendo quatro correspondente a 3% (três por cento) da remuneração do trabalhador, a serem descontados nos meses de maio e agosto de cada ano (2022 e 2023), pelos empregadores e repassados à entidade sindical respectiva, e duas no percentual de 1,5% da remuneração do trabalhador, a ser descontada no mês de julho de cada ano, sendo estas revertidas à Federação Profissional;

**Parágrafo Primeiro:** Estipula-se que a obrigação das empresas estabelecida nesta norma coletiva, compreende apenas o compromisso de recolher e repassar as contribuições fixadas pelas assembleias dos empregados da categoria beneficiados pela norma, sem qualquer participação, interferência ou responsabilidade quanto ao ato de criação e fixação das referidas contribuições; sendo que, dessa forma, obrigam-se as empresas a recolher as contribuições profissionais aos sindicatos e Federação respectivos, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto de cada parcela e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

**Parágrafo Segundo:** No mesmo prazo previsto para o recolhimento/repasse acima, obrigam-se as empresas a fornecer às Entidades Sindicais respectivas, a relação completa dos empregados a que se refere o valor descontado, sob pena de incorrerem em multa de 5% incidente sobre o total devido a título de recolhimento/repasse.

**Parágrafo Terceiro:** A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa inadimplente ou em atraso, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico; tudo com base em estritos fundamentos legais.

**Parágrafo Quarto:** A fundamentação do pedido de oposição às contribuições, que passa a ser aqui exigida, encontra motivação no fato de que a entidade sindical necessita ter ciência das razões pelas quais o beneficiado pela norma coletiva firmada se recusa a contribuir, mesmo tendo ciência de que a contribuição é a única forma do não associado efetivamente contribuir para a manutenção do sistema de proteção que o ampara e acresce direitos à esfera jurídica de sua categoria.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer alteração legislativa ou regulamentação acerca da matéria em questão que venha a ocorrer na vigência da presente norma coletiva, implicará na análise sobre a eventual necessidade de revisão desta Cláusula.

**Parágrafo Sexto:** As eventuais oposições individuais, devidamente fundamentadas dos não associados/filiados serão recebidas até o dia 10 do mês relativo à cobrança, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho na sede do sindicato.

**Parágrafo sétimo:** os valores previstos no caput da presente cláusula serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023 e em 01/02/2024, com o INPC acumulado do período de 01/02/2023 a 31/01/2024.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Eventuais divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo deverão, primeiramente, ser dirimidas mediante entendimentos entre os sindicatos signatários. Persistindo eventual impasse, a questão poderá ser levada à apreciação da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo único:** As demais condições pactuadas nas Convenções Coletivas da categoria vigentes, que não conflitam com o presente instrumento, permanecem inalteradas.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO**

Este acordo é firmado por prazo certo e determinado, porém na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alterações substanciais das condições de trabalho e salário, as partes acordantes reunir-se-ão para examinar seus efeitos e adotar as medidas que julguem necessárias.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VANTAGEM AO TRABALHADOR**

As partes declaram que as disposições contidas neste acordo coletivo são mais vantajosas e benéficas aos empregados, portanto, além das disposições contidas na CF/88 e CLT, aplicam-se aos empregados abrangidos por este instrumento, de maneira única e exclusiva as regras estipuladas neste acordo, revogando-se, ainda que tacitamente, todas as disposições contrárias e/ou complementares e que não estejam estipuladas neste instrumento normativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOVAS ADMISSÕES**

Todos os trabalhadores que forem admitidos e que sejam abrangidos por este ACT, aderem automaticamente ao presente instrumento.

**JOAO SOARES  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E  
EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA**

**JOAO SOARES  
PRESIDENTE  
SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG  
TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE**

**RUI ALEXILEIDE DIAS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS VIGILANTES DE CASCAVEL E REGIAO**

**EDSON LUIZ RIBEIRO RAMOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA**

**ADENILSON APARECIDO DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MARINGA**

**ORLANDO LUIZ DE FREITAS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG  
AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO**

**ADALBERTO ALVES PEREIRA  
PRESIDENTE  
SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIVADA E EMP. EM EMPRESAS DE SEG, VIGILANCIA, SEG. PESSOAL,  
ORGANICA, AGENTE TATICO E MONIT. ELETRONICO**

**ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB**

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA RAMOS  
PRESIDENTE  
SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS  
EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO**

**EDSON DAVID COELHO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA**

**GILCILONI AMORIM  
SÓCIO  
VEPER - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ACT ASSINADO**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA VEPER**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.